

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.739 /

## **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA EMPRESA ‘TRANSVITA LTDA.’”**

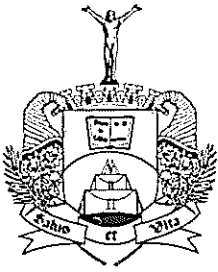
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, área de terreno destacada de maior porção do Distrito Industrial de Poços de Caldas, com 15.000,03 m<sup>2</sup>, identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 03/2011, e assim descrita:

“Tem como ponto de início e amarração o Ponto A1, locado no alinhamento predial da Rodovia Geraldo Martins Costa, nas coordenadas UTM 7.584.620,84 N e 330.935,36 E; deste, segue pelo alinhamento predial da Rodovia numa distância de 155,60m até onde está locado o Ponto A2 nas coordenadas UTM 7.584.723,44 N e 330.818,38 E; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Avenida Celanese, numa distância de 124,03m até onde está locado o Ponto A3 nas coordenadas UTM 7.584.832,56 N e 330.797,78 E; deste, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente do Distrito Industrial numa distância de 88,38m até onde está locado o Ponto A4 nas coordenadas UTM 7.584.852,63 N e 330.883,85 E; deste, deflete à direita e segue confrontando com área da Fazenda Três Barras, numa distância de 237,43m até onde está locado o Ponto A1, início e fim desta descrição.”

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 1.500.003,00 (hum milhão, quinhentos mil e três reais), à empresa “Transvita Ltda.”, para ampliação de sua unidade comercial e de prestação de serviços.

Art. 3º. A empresa donatária, que tem como ramo de atividade o comércio e transporte de óleo diesel, óleo combustível, lubrificante,



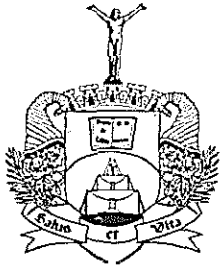
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.739 - fl. 2 /

Revendedor Retalhista (TRR), assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir, até que a propriedade lhe seja concedida definitivamente, o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, salvo se com anuência do Município;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.739 - fl. 3 /

- XII. criação de 15 (quinze) novos empregos, no início de suas operações no local objeto da doação de que trata esta lei;
- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

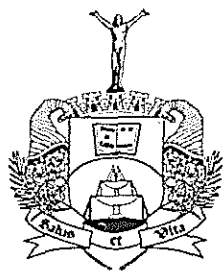
§ 1º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 2º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 4º. A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 14, caput, incisos e parágrafos da Lei 8.602, de 24 de outubro de 2009, que "Institui o Programa Avança Poços" e dá outras providências".

Parágrafo único. Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 14 da Lei 8.602, de 24 de outubro de 2009.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.739 - fl. 4 /

Art. 5º. Se a empresa beneficiada não permanecer em atividade no Município pelo período de pelo menos 10 (dez) anos, paralisar ou desvirtuar a atividade, fica a mesma obrigada a devolver à Prefeitura Municipal, de uma só vez, todos os valores recebidos a título de incentivo, inclusive o valor da área, devidamente corrigidos.

Art. 6º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 7º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3848, de 26/02/2011.